



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1115/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 08:34
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E
BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS”.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas/AL, por proposta da Deputada Flavia Cavalcante, com base no art. 146, III, do Regimento Interno, concomitante com art. 86, *caput*, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico no âmbito do Estado de Alagoas destinado aos praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Esporte Lazer e Juventude – SELAJ e atenderá os objetivos de:

I – Valorizar e apoiar atletas, paratletas e técnicos na realização de projetos desportivos;

II - Auxiliar na manutenção da carreira dos atletas, paratletas e técnicos buscando proporcionar condições para que os mesmos possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições, objetivando o desenvolvimento pleno da carreira esportiva e a constante renovação das gerações de atletas e técnicos com potencial nas mais diversas competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - manter os destaques esportivos radicados no estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Art. 2º - A bolsa-atleta e a bolsa-técnico deverão ser pleiteadas, pelos atletas interessados, junto à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, conforme estabelecido em edital próprio.

Art. 3º - A bolsa-atleta e a bolsa-técnico concedidas na forma de benefício financeiro, conforme tabela em anexo I, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 4º - A bolsa-atleta e a bolsa-técnico serão destinadas prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paraolímpicas de esportes coletivos e individuais, reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme dispuser regulamento.

§ 1º - Os atletas e técnicos de modalidade não olímpica e não paralímpica, a fim de pleitearem, respectivamente, a bolsa-atleta e a bolsa-técnico, nacional ou internacional, deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

§ 2º - Não serão beneficiados com as bolsas a que se refere esta Lei os atletas e técnicos, cujos resultados sejam obtidos em categoria máster ou similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DAS BOLSAS

Art. 5º - São categorias do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

I - Bolsa-Atleta Estudantil B, destinada aos estudantes com idade entre 12 e 17 anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado da última edição das Olimpíadas Escolares – etapa nacional ou da Paraolimpíada Escolar – etapa nacional, que se classificaram da 9ª (nona) a 12ª (decima segunda) colocação em esportes individuais ou da 5ª (quinta) a 8ª (oitava) colocação em esportes coletivos e que continuem a treinar e participar de futuras competições oficiais no ano de recebimento do benefício.

II – Bolsa-Atleta Estudantil A, destinada aos estudantes com idade entre 12 e 17 anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado da última edição das Olimpíadas Escolares – etapa nacional ou da Paraolimpíada Escolar – etapa nacional, que se classificaram da 1ª (primeira) a 8ª (oitava) colocação em esportes individuais ou da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) colocação em esportes coletivos e que continuem a treinar e participar de futuras competições oficiais no ano de recebimento do benefício.

III – Bolsa-Atleta Nacional B, destinada a atletas a partir de 14 anos e que tenham participado dos principais eventos ou rankings pré-estabelecidos por sua respectiva confederação como válidos ao programa do Bolsa Atleta Federal e tenha obtido da 9ª (nona) a 12ª (décima segunda) colocação nos esportes individuais ou da 5ª (quinta) a 8ª (oitava) colocação nos esportes coletivos.

IV - Bolsa-Atleta Nacional A, destinada a atletas a partir de 14 anos e que tenham participado dos principais eventos ou rankings pré-estabelecidos por sua respectiva confederação como válidos ao programa do Bolsa Atleta Federal e tenha obtido da 1ª (primeira) a 8ª (oitava) colocação nos esportes individuais ou da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) colocação nos esportes coletivos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

V - Bolsa-Atleta Internacional, destinada a atletas a partir de 14 anos e que tenham participado dos principais eventos ou rankings internacionais pré-estabelecidos por sua respectiva confederação como válidos ao programa do Bolsa Atleta Federal representando o Brasil.

VI – Bolsa-Técnico nacional, destinada ao técnico que tenha atleta selecionado na Bolsa Nacional A ou B.

VII - Bolsa-Técnico Internacional, destinada ao técnico que tenha atleta selecionado na Bolsa Internacional.

§ 1º - Nos esportes coletivos serão disponibilizadas tantas bolsas quantos forem os atletas titulares necessários a pratica do esporte contemplado, sendo os atletas indicados pelo técnico da equipe com aval da respectiva entidade de administração do desporto no âmbito estadual.

§ 2º - A ordem de preferência para a ocupação das vagas será determinada pela colocação dos atletas nos eventos mencionados neste artigo, sendo contemplados os que obtiveram as melhores colocações até o preenchimento das vagas.

§ 3º - Os atletas que satisfaçam as condições da categoria estudantil A, mas que não forem contemplados por falta de vaga, serão contemplados na categoria Estudantil B, assim também ocorrendo com os atletas que atinjam as condições da categoria Internacional, devendo ser contemplados na categoria Nacional A e os atletas que atinjam as condições da categoria Nacional A devem ser contemplados na categoria Nacional B, mesmo critério deve ser adotado para a Bolsa Técnico.

§ 4º - A Bolsa-Técnico será concedida a profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho de classe e em atuação no estado de Alagoas,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

sendo as vagas preenchidas pelos técnicos dos atletas com melhor colocação nos eventos mencionados nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º - Nos campeonatos disputados em etapas durante a temporada, será considerado apenas o resultado/ranking final da temporada e não o resultado isolado de alguma etapa.

§ 6º - Somente serão considerados para concessão do benefício nos os esportes individuais provas ou rankings que tenham a participação de no mínimo 6 atletas e para os esportes coletivos eventos com a participação de no mínimo 6 equipes.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO

Art. 6º - Para pleitear a bolsa-atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Ter nacionalidade brasileira;

II - Estar em treinamento para participar de competições;

III - Estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês;

IV – Possuir a idade exigida para concessão do benefício na cada categoria pleiteada;

V – Residir no Estado de Alagoas há pelo menos 01 (um) ano;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

VI – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

VII – Comprovar sua matrícula em instituição oficial de ensino, estando o atleta cursando a educação básica.

§ 1º - O atleta que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do desporto deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Alagoas.

**CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DA BOLSA-ATLETA E BOLSA-TÉCNICO**

Art. 7º - O direito à bolsa-atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documento ou declaração falsos;

II - Sofrer punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - For condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

V - Deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos I ao VII do art. 5º;

VI - Competir representando outro Estado;

VII – Não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido em regulamento;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

VIII – Descumprir quaisquer cláusulas do Termo de Adesão celebrado com o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ;

IX - Descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 8º - O direito à bolsa-técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documento ou declaração falsos;

II - Treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa-técnico;

III - Ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - Deixar de exercer a função de técnico desportivo;

V - Descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O repasse financeiro referente à bolsa-atleta e a bolsa-técnico será realizado mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os valores da bolsa-atleta e bolsa-técnico serão fixados, por categoria, conforme ANEXO.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Art. 10º - Fica instituída uma premiação aos atletas e técnicos de Alagoas que venham a ser convocados e participem dos Jogos Olímpicos (vide anexo I), desde que no momento da convocação oficial estejam vinculados a entidades esportivas sediadas em Alagoas.

Art. 11º - É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

Art. 12º - As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 13º - Os atos de concessão, indeferimento e cassação da bolsa-atleta e da bolsa-técnico serão motivados.

Parágrafo único. É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação da bolsa atleta e da bolsa-técnico, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 14º - É condicionante para celebração contratual, que o atleta ou técnico, no caso de terem recebido eventual apoio esportivo da SELAJ, estejam com sua prestação de contas aprovada.

Art. 15º - A SELAJ manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome e a cidade de residência do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

Art. 16º - O regulamento será editado por decreto, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17º - Fica revogado o Decreto nº 1.808 de 2004, bem como qualquer outro regulamento sobre o tema.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 20 de Agosto de 2020.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Deputada Estadual – PRTB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

ANEXO I – TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Designação	Público	Quantidade	Valor Mensal
Bolsa Atleta Internacional	Atletas a partir de 14 anos, eventos internacionais	05	R\$ 1.300,00
Bolsa Atleta Nacional A	Atletas a partir de 14 anos, eventos nacionais: Mod. Individual: 1ª a 8ª colocação. Mod. Coletiva: 1ª a 4ª colocação	20	R\$ 1.000,00
Bolsa Atleta Nacional B	Atletas a partir de 14 anos, eventos nacionais: Mod. Individual: 9ª a 12ª colocação. Mod. Coletiva: 5ª a 8ª colocação	20	R\$ 800,00
Bolsa Atleta Estudantil A	Atletas de 12 a 17 anos nas Olimpíadas Escolares – Etapa Nacional Mod. Individuais: 1ª a 8ª colocação Mod. Coletivas: 1ª a 4ª colocação	20	R\$ 600,00
Bolsa Atleta Estudantil B	Atletas de 12 a 17 anos nas Olimpíadas Escolares – Etapa Nacional Mod. Individuais: 9ª a 12ª colocação Mod. Coletivas: 5ª a 8ª colocação	20	R\$ 300,00
Bolsa Técnico Internacional	Ter atleta contemplado com bolsa internacional	02	R\$ 1.300,00
Bolsa Técnico Nacional	Ter atleta contemplado com bolsa nacional	08	R\$ 1.000,00
Prêmio Atleta Olímpico	Ser convocado e participar dos Jogos Olímpicos		R\$ 20.000,00
Prêmio Técnico Olímpico	Ser convocado e participar dos Jogos Olímpicos		R\$ 20.000,00


FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Deputada Estadual – PRTB